



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 99/2025

Autoriza as transferências de verbas com vista a dar resposta aos pedidos de auxílios, nos termos da Resolução n.º 54/2025, de 1 de julho, para a Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANAS). 2

Resolução n.º 100/2025

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder o aval do Estado à Empresa de Produção de Eletricidade de Cabo Verde (EPEC, S.A.), para garantia do empréstimo bancário contraído junto do Banco Caboverdiano de Negócios, S.A. 5

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 99/2025
de 02 de outubro**

Sumário: Autoriza as transferências de verbas com vista a dar resposta aos pedidos de auxílios, nos termos da Resolução n.º 54/2025, de 1 de julho, para a Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANAS).

Através da Resolução n.º 74/2024, de 30 de agosto, o Governo declarou a situação de alerta de proteção civil nas ilhas de Santiago, Fogo e Brava, em decorrência do número de casos de dengue que se vinham registando no país desde novembro de 2023, altura em que as autoridades de saúde nacionais notificaram a deteção do primeiro caso da doença em Cabo Verde.

Contudo, não obstante a estratégia implementada e as medidas que vinham sendo desenvolvidas, mas consciente do potencial de agravamento de risco que a época das chuvas poderia ter nos fatores e circunstâncias que mais diretamente favorecem a propagação dos focos de mosquitos e, por esta via, a disseminação da doença, em outubro de 2024, através da Resolução n.º 85/2024, de 2 de outubro, decidiu o Governo elevar o estado de alerta de proteção civil e, nesse sentido, declarar a situação de contingência no país, com a finalidade de reforçar o quadro de medidas preventivas e/ou especiais de reação, destinadas a prevenir riscos coletivos e a repor a normalidade das condições de vida da população, fazendo alargar o âmbito da intervenção a todo o território nacional.

Não obstante a atuação que vem sendo desenvolvida *ad continuum* em sede da prevenção, é consabido que em determinados bairros, sobretudo nas zonas urbanas densamente povoadas, persistem situações críticas que exigem uma intervenção urgente, nomeadamente nos domínios do saneamento básico e da eliminação dos locais criadouros de mosquitos, bem como fontes de infeção e padrões de propagação local e de elevado risco de introdução do paludismo e proliferação do dengue.

Assim, através da Resolução n.º 54/2025, de 1 de julho, foi declarada situação de contingência em todo o país, com fundamento na necessidade de prevenir e mitigar o potencial de risco de propagação da dengue e de reintrodução do paludismo, em resultado da aproximação da época das chuvas e dos seus efeitos na proliferação dos vetores transmissores.

Além do quadro das medidas preventivas estipuladas, e que devem ser levadas a cabo, por várias entidades públicas com deveres de colaboração em matéria de proteção civil, foi também ativada o Fundo Nacional de Emergência, com vista ao “financiamento das ações de prevenção e respostas”.

Uma vez que o reforço e a transferência de verbas, por força da lei, são efetuados através de Resolução do Conselho de Ministros.

Assim,

Ao abrigo dos n.ºs 2, 4 e 7 do artigo 80º do Decreto-Lei n.º 61/2024, de 31 de dezembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Fundo Nacional de Emergência a proceder à transferência de dotações orçamentais, no valor de 9.627.015\$00 (nove milhões, seiscentos e vinte e sete mil, e quinze escudos), para a Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANAS), com vista a dar resposta aos pedidos de auxílios nos termos da Resolução n.º 54/2025, de 1 de julho, conforme as rubricas referenciadas no quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 17 de setembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Unidade	Código	Financiador	Rubrica de classificação Económica	Anulação (CVE)	Reforço (CVE)
Fundo Nacional de Emergencia	65.02.01.03.249	TESOURO / Receitas Internas do Ano Corrente	02.06.01.09.01- Outros Transferências Correntes	9 627 015\$00	
Plano de Prevenção e Combate ao Paludismo	70.02.01.03.13	TESOURO / Tesouro	03.01.01.01.06.01- Outras Construções - Aquisições		9 627 015\$00
Total				9 627 015\$00	9 627 015\$00

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 17 de setembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução n.º 100/2025 de 02 de outubro

Sumário: Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder o aval do Estado à Empresa de Produção de Eletricidade de Cabo Verde (EPEC, S.A.), para garantia do empréstimo bancário contraído junto do Banco Caboverdiano de Negócios, S.A.

O Programa do Governo para a Legislatura de 2021/2026, define a reforma da estrutura organizacional do setor elétrico e o investimento na reabilitação, expansão e modernização dos sistemas elétricos das redes de distribuição de eletricidade como prioridades de governação. Estes objetivos têm como propósito garantir uma organização mais eficiente do setor energético e elétrico, assim como a sua resiliência, tendo em conta a sua relevância para o desenvolvimento do país.

Neste contexto, foi criada a Empresa de Produção de Eletricidade de Cabo Verde (EPEC, S.A.), através do Decreto-Lei n.º 34/2022, de 27 de julho, no âmbito da reestruturação da Empresa de Eletricidade e Água – ELECTRA S.A., com capitais exclusivamente públicos, cujo objeto social principal é a produção de energia elétrica por via térmica em todo território nacional. Tendo em conta a sua missão, esta empresa é uma estrutura que se torna fundamental no desenvolvimento de uma política sustentável para o setor de produção de energia elétrica a nível nacional.

Com o objetivo de garantir a boa execução das atividades previstas, a empresa pretende realizar investimentos na manutenção das centrais elétricas e reforçar a sua tesouraria, no intuito de fortalecer a sua competitividade e garantir a sua sustentabilidade no mercado. Sendo assim, a EPEC, S.A., recorreu a um financiamento bancário para suportar as despesas de investimentos e reforço da sua tesouraria, no montante de 600.000.000\$00 (seiscentos milhões de escudos), a contratar junto do Banco Caboverdiano de Negócios, S.A., mediante a emissão do aval do Estado como garantia da respetiva operação.

Face ao exposto e considerando que o setor de atuação da EPEC, S.A. é um pilar fundamental para o desenvolvimento da economia de Cabo Verde, dado que esta empresa assegura o fornecimento de energia elétrica, um recurso essencial para todos os setores do país, e assume um papel central na modernização e sustentabilidade do setor energético, o Estado de Cabo Verde, na qualidade de acionista, reconhece a importância de apoiar a empresa mediante a concessão deste aval.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Autorização**

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder o aval do Estado à Empresa de Produção de Eletricidade de Cabo Verde (EPEC, S.A.), para garantia do empréstimo bancário, no montante de 600.000.000\$00 (seiscentos milhões de escudos), contraído junto do Banco Caboverdiano de Negócios, S.A.

Artigo 2º**Prazo**

O prazo global da operação é de oitenta e oito meses, que inclui um período máximo de desembolso de quatro meses e um período de amortização de oitenta e quatro meses, de acordo com o plano financeiro aprovado pelo banco credor.

Artigo 3º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor, no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 de setembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

